PORTARIA GP.TRT4 N° 2.117, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 2.424/2025)

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento do Projeto de Lei nº 956/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância da tramitação do Projeto de Lei nº 956/2015, que trata da criação de cargos de Juiz Substituto e da melhoria de comissionamentos aos servidores deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico objetivando a celeridade na tramitação da proposta;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 1587/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para acompanhamento do Projeto de Lei nº 956/2015.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.424/2025)
- I João Pedro Silvestrin, Desembargador indicado pela Presidência;
- II Francisco Rossal de Araújo, Desembargador indicado pela Presidência;
- III Luiz Antônio Colussi, Juiz Titular de Vara do Trabalho indicado pela Presidência:
- IV Tiago Mallmann Sulzbach, representante da AMATRA IV;
- V Diogo de Seixas Grimberg, Secretário-Geral da Presidência;
- VI Rejane Carvalho Donis, Diretora-Geral;
- VII Carolina da Silva Ferreira, Assessora da Secretaria-Geral da Presidência.

Parágrafo único. O Desembargador João Pedro Silvestrin coordenará o Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 3º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões;
- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

- **Art. 4º** A Secretaria-Geral da Presidência atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático, designando-se a servidora Carolina da Silva Ferreira para secretariar as reuniões.
- § 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:
- **I** receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões:
- **II -** enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- **III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terco) dos membros do colegiado:
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- **V** redigir e encaminhar para validação eletrônica do coordenador as atas das reuniões;
- **VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- **VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- **IX** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.
- § 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- **II -** manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- **III** dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- **V** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- **Art. 5º** O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 30 (vinte) dias e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.
- § 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
- **Art. 6º** O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- **Art. 7º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- **V** os nomes dos participantes.
- **§ 1º** As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.
- § 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.
- § 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.
- § 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

- **Art. 8º** Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador.
- **Art. 9º** As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
- § 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.
- **Art. 11.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.
- **Art. 12.** O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis.
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- **Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4 Região